



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS CONTINUADOS

Processo de Dispensa de Licitação nº 50250/2025

Dispensa de Licitação nº 0250/2025

Contrato n.º 0137/2025

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, que celebram de um lado o MUNICÍPIO DE PEDREGULHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.318.466/0001-78, com sede na Rua Coronel André Vilela – nº 96, no bairro Centro - CEP 14.470-000, na cidade de Pedregulho, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 03.709.814/0034-56, com sede na Rua Alfredo Lopes Pinto, nº 1345, Bairro: Vila Teixeira na cidade de Franca - SP CEP: 14.401-186, neste ato representado(a) por seu(sua) responsável, Sr.(a) FABIO RICARDO LEME, portador(a) do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], doravante denominado(a) CONTRATADO, têm entre si justo e contratado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 0250/2025, com fundamento no **art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de qualificação profissional, em especial para o curso de 'Cuidador Infantil', com o objetivo de capacitar munícipes da cidade de Pedregulho/SP que se encontram em situação de vulnerabilidade social, conforme detalhado no **Termo de Referência – Anexo I**, parte integrante do presente Contrato.

1.2. O objeto compreende, mas não se limita a:

- a)** Oferta de 100 (cem) vagas para o curso de qualificação profissional "Cuidador Infantil", distribuídas em 3 (três) turmas, com metodologia presencial e ativa;
- b)** Disponibilização de conteúdo programático homologado e material didático completo (impresso e/ou digital), bem como acesso aos recursos tecnológicos de apoio (computadores e Pacote Office) para os alunos durante o curso;



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

- c) Prestação de apoio pedagógico por meio de aulas expositivas, debates, estudos de caso e metodologias ativas, estimulando o desenvolvimento de competências;
- d) Realização de avaliações conforme a metodologia do SENAC, com aprovação condicionada ao cumprimento de no mínimo 75% de frequência e aproveitamento do conteúdo do programa;
- e) Emissão de Certificados de Conclusão para os alunos que atenderem aos requisitos de aprovação;
- f) Suporte remoto contínuo aos alunos e apresentação de relatórios periódicos de desempenho e participação à CONTRATANTE.

1.3. Os quantitativos estabelecidos na cláusula 1.2. a) referem-se às 100 (cem) vagas do curso de "Cuidador Infantil" ora contratadas. Eventuais alterações ou expansões poderão ser objeto de aditamento contratual, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente Contrato vincula-se ao **ato que autorizou a contratação direta** (Processo de Dispensa de Licitação nº 0250/2025), à **proposta da CONTRATADA**, ao **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, bem como ao **Termo de Referência (TR)**, todos integrantes deste processo, independentemente de suas transcrições.

2.2. O regime de execução do objeto do presente Contrato é de **prestação de serviços continuados de capacitação e formação**, conforme descrito no Termo de Referência e no Plano de Trabalho a ser aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Este período abrangerá a execução das 3 (três) turmas do curso de "Cuidador Infantil" e os trâmites administrativos necessários.

3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, com prévia justificativa e autorização da autoridade competente, e atendidas as demais condições legais, especialmente em caso de atrasos na execução não imputáveis à CONTRATADA ou para continuidade de turmas iniciadas.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

3.3. O prazo para o início da execução das atividades será de 15 (quinze) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

3.4. Os prazos para o início das atividades educacionais (aulas) e de conclusão de cada turma serão os estabelecidos no Plano de Trabalho, que deverá ser aprovado pela CONTRATANTE, sempre em tempo hábil para o desenvolvimento do programa.

3.5. O prazo para a conclusão das etapas de execução e de recebimento definitivo de cada parcela do objeto será definido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 97.992,00 (Noventa e sete mil, novecentos e noventa e dois reais), correspondendo ao preço total pela prestação dos serviços de qualificação profissional no curso de "Cuidador Infantil" para o quantitativo de 100 (cem) munícipes, distribuídos em 3 (três) turmas, conforme definido no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do respectivo relatório de medição.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, mediante aprovação do respectivo relatório de medição.

6.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

6.8. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.8.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8.2. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

6.8.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.10. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/08/2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão suportadas pelos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Turismo e Geração de Emprego, para o exercício de 2025, conforme a fichas orçamentárias de despesas a seguir: A) - Departamento: Administração. Responsável: Serviços do gabinete. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222001.2201. Natureza: 3.3.90.39, ficha 06; B) - Departamento: Fundo Social de Solidariedade. Responsável: manutenção do fundo social de solidariedade. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 144222003.2203. Natureza: 3.3.90.39; ficha 12 C) - Departamento: Administração. Responsável: Conselho Tutelar. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 142432004.2206. Natureza: 3.3.90.39, ficha 19; D) - Departamento: Administração. Responsável: Serviços Administrativos. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222005.2207. Natureza: 3.3.90.39, ficha 27; E) - Departamento: Administração. Responsável: Guarda Municipal. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 061812024.2222. Natureza: 3.3.90.39, ficha 130; F) - Departamento: Urbanismo. Responsável: Serviços Públicos Municipais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522014.2214. Natureza: 3.3.90.39; ficha 80; G) Departamento: Administração. Responsável: Serviços



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Administrativos. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 206062019.2217. Natureza: 3.3.90.39, ficha 105; H) - Departamento: Administração. Responsável: Estradas. Recursos orçamentários próprios. Funcional Programática: 267822022.2220. Natureza: 3.3.90.39, ficha 117; I) - Departamento: Secretaria Municipal De Esporte E Lazer. Responsável: Desporto E Lazer. Recursos orçamentários próprios. Funcional Programática: 278122026.2223. Natureza: 3.3.90.39, ficha 138; J) - Departamento: Secretaria de Turismo. Responsável: Turismo. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 236952029.2230. Natureza: 3.3.90.39, ficha 148; K) - Departamento: Emprego E Relações Do Trabalho. Responsável: Transporte De Trabalhadores. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 113342027.2228. Natureza: 3.3.90.39, ficha 161; L) - Departamento: Educação. Responsável: Ensino Infantil - Creche. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123652031.2234. Natureza: 3.3.90.39, ficha 182. M) - Departamento: Educação. Responsável: Ensino Fundamental. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612033.2237. Natureza: 3.3.90.39, ficha 194; N) - Departamento: Educação. Responsável: Ensino Fundamental. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612033.2238. Natureza: 3.3.90.39, ficha 201; O) - Departamento: Educação. Responsável: Ensino Fundamental. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612034.2239. Natureza: 3.3.90.39, ficha 207; P) - Departamento: Educação. Responsável: Ensino Fundamental. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612034.2239. Natureza: 3.3.90.39, ficha 208; Q) - Departamento: Educação. Responsável: Ensino Fundamental. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612034.2239. Natureza: 3.3.90.39, ficha 209; R) - Departamento: Educação. Responsável: Educação Especial. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123672036.2243. Natureza: 3.3.90.39, ficha 223; S) - Departamento: Educação. Responsável: Ensino Médio. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123622040.2250. Natureza: 3.3.90.39, ficha 246; T) - Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Cultura. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 133922042.2255. Natureza: 3.3.90.39, ficha 258; U) - Departamento: Saúde. Responsável: Fundo Municipal Da Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103012044.2259. Natureza: 3.3.90.39, ficha 281; V) - Departamento: Saúde. Responsável: Fundo Municipal Da Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103012044.2262. Natureza: 3.3.90.39, ficha 287; W) - Departamento: Saúde.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Responsável: Fundo Municipal Da Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103012044.2262. Natureza: 3.3.90.39, ficha 420; X) - Departamento: Saúde. Responsável: Fundo Municipal Da Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103022045.2265. Natureza: 3.3.90.39, ficha 301; Y) - Departamento: Saúde. Responsável: Fundo Municipal Da Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103022045.2266. Natureza: 3.3.90.39, ficha 303; Z) - Departamento: Saúde. Responsável: Fundo Municipal Da Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103042048.2269. Natureza: 3.3.90.39, ficha 314; AA) - Departamento: Saúde. Responsável: Fundo Municipal Da Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103052049.2270. Natureza: 3.3.90.39, ficha 319; AB) - Departamento: Saúde. Responsável: Canil. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103042050.2272. Natureza: 3.3.90.39, ficha 326; AC) - Departamento: Assistência Social. Responsável: Fundo Municipal De Assistência Social. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 081222051.2273. Natureza: 3.3.90.39, ficha 334; AD) - Departamento: Assistência Social. Responsável: Fundo Municipal De Assistência Social. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 082442052.2276. Natureza: 3.3.90.39, ficha 344; AE) - Departamento: Assistência Social. Responsável: Fundo Municipal De Assistência Social. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 082432053.2278. Natureza: 3.3.90.39, ficha 355; AF) - Departamento: Assistência Social. Responsável: Fundo Municipal De Assistência Social. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 082412054.2280. Natureza: 3.3.90.39, ficha 385; AG) - Departamento: Assistência Social. Responsável: Fundo Municipal De Assistência Social. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 082412054.2280. Natureza: 3.3.90.39, ficha 361; AH) - Departamento: Centro De Convivência Do Idoso. Responsável: Assistência Ao Idoso. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 142412058.2285. Natureza: 3.3.90.39, ficha 371.

8.2. Para os exercícios seguintes, a CONTRATANTE garantirá a previsão de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da continuidade do Contrato, em caso de prorrogação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I) e na legislação pertinente, a CONTRATADA se obriga a:



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

- a) Oferecer os serviços de qualificação profissional no curso de "Cuidador Infantil", para 100 (cem) munícipes, distribuídos em 3 (três) turmas, com metodologia presencial e ativa, conforme detalhado no Termo de Referência e no Plano de Trabalho;
- b) Fornecer conteúdo programático homologado para cursos de qualificação profissional, conforme a legislação educacional vigente, e em alinhamento com a Resolução CNE/CP nº 1/2021, aplicável ao curso de "Cuidador Infantil";
- c) Disponibilizar material didático completo (impresso e/ou digital) e garantir acesso aos recursos tecnológicos de apoio (como computadores e Pacote Office) para os alunos durante o período do curso;
- d) Prestar apoio pedagógico contínuo por meio de aulas expositivas, debates, estudos de caso e metodologias ativas, estimulando o desenvolvimento de competências, conforme a proposta comercial da Contratada;
- e) Realizar as avaliações pedagógicas conforme sua metodologia, assegurando que o processo de aprovação dos alunos considere o cumprimento de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e o aproveitamento do conteúdo do programa;
- f) Emitir Certificados de Conclusão aos alunos que atenderem aos requisitos de aprovação e frequência mínima;
- g) Prestar suporte pedagógico eficiente aos alunos, com acompanhamento de atividades e desempenho, por meio de canais de comunicação diversos (telefone, e-mail);
- h) Fornecer relatórios periódicos (mensais) de desempenho e participação dos alunos à CONTRATANTE, contendo informações sobre matrículas, frequência, aproveitamento, índices de conclusão e evasão, possibilitando a eventual substituição de alunos, quando necessário e viável;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta, incluindo seu credenciamento para oferta de cursos de qualificação profissional, conforme a legislação educacional vigente;
- j) Observar as normas de segurança da informação e privacidade de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- k) Arcar com todos os custos e despesas inerentes à execução do objeto, incluindo mão de obra, insumos, impostos, taxas, transportes, manutenção da infraestrutura tecnológica e quaisquer outros encargos, exceto o fornecimento do espaço físico



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

adequado para a prática das atividades, quando este for indicado e disponibilizado pela CONTRATANTE;

l) Responder pelos danos e prejuízos que, por sua culpa ou dolo, causar à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I) e na legislação pertinente, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato, com seus respectivos substitutos, e fornecer-lhes as condições necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- b) Fornecer à CONTRATADA, nos prazos e formas solicitados, as informações necessárias para a execução do objeto, incluindo dados sobre os municípios selecionados para o curso de "Cuidador Infantil", conforme os critérios de público-alvo estabelecidos;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, conforme o Modelo de Gestão do Contrato previsto no Termo de Referência;
- d) Atestar as medições da execução do objeto, desde que em conformidade com o Contrato e o Termo de Referência;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATADA, desde que pertinentes à execução do objeto;
- g) Analisar e aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela CONTRATADA;
- h) Disponibilizar o espaço físico adequado para a prática das atividades do curso de "Cuidador Infantil", conforme a Proposta Comercial da Contratada;
- i) Promover as ações de divulgação e inscrição dos municípios, bem como realizar o processo seletivo dos alunos em articulação com a CONTRATADA, conforme o Modelo de Execução do Objeto descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO ÀS NORMAS ESPECÍFICAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

11.1. A CONTRATADA declara estar ciente e se compromete a cumprir, durante toda a execução contratual, as normas de proteção ambiental, de acessibilidade, de propriedade intelectual, bem como as demais normas federais, estaduais ou



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

municipais aplicáveis ao objeto, e quaisquer outras que visem ao desenvolvimento nacional sustentável.

11.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas para promover o desenvolvimento nacional sustentável em suas operações e na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESERVA DE CARGOS

13.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão e fiscalização do Contrato serão exercidas pela Secretaria Municipal de Turismo e Geração de Emprego, por meio de um Gestor e um Fiscal Técnico, formalmente designados, conforme as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência.

16.2. O modelo de gestão do contrato contemplará a comunicação entre as partes, o registro de ocorrências, a aplicação de sanções e o encaminhamento de pleitos, nos termos do Termo de Referência.

16.3. As comunicações formais entre as partes deverão ocorrer por escrito, preferencialmente por meios eletrônicos (e-mail, sistema oficial da CONTRATANTE,



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

ou outros que venham a ser acordados), sendo consideradas válidas e eficazes a partir do comprovante de envio/recebimento.

16.4. Os endereços eletrônicos para comunicação são:

a) Pela CONTRATANTE: secretariatrabalho@pedregulho.sp.gov.br

b) Pela CONTRATADA: cristiane.saferreto@so.senac.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. O prazo para a resposta a eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro de preços será de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de seu protocolo, devidamente instruído, desde que verificada a ocorrência de fatos supervenientes e imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem a equação econômico-financeira inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

18.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

18.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, todos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

18.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

18.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

18.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

18.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

19.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

21.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. É eleito o Foro da Comarca de Pedregulho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Pedregulho, em 03 de novembro de 2025.

Município de Pedregulho
Carlos Eduardo Barbosa Teixeira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDREGULHO(SP)
CONTRATADO: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI.
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 0137/2025

OBJETO: Prestação de serviços educacionais continuados e fornecimento de bens (material didático), consistindo em um Sistema Apostilado de Ensino completo e integrado, incluindo material didático (impresso e digital), plataforma digital, formação continuada de professores e gestores, e acompanhamento pedagógico, para atendimento às escolas da Rede Municipal de Ensino de Pedregulho/SP (Educação Infantil e Ensino Fundamental).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pedregulho 03 de novembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Carlos Eduardo B. Teixeira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Carlos Eduardo B. Teixeira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura:



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Carlos Eduardo B. Teixeira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Fabio Ricardo Leme

Cargo: Gerente Municipal – Unidade Franca

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Carlos Eduardo B. Teixeira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Edgar Ajax dos Reis Filho

Cargo: Secretária de Educação e Cultura

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)